PROJETO DE LEI Nº 890/13

Reconhece de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ PAULO CESAR (AKPC) com sede e foro nesta Capital – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ PAULO CESAR com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº. 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Associação ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ PAULO CESAR(AKPC), pessoa jurídica de direito privado e uma entidades sem fins lucrativos, fundada em 19 de julho de 2009, situada na Rua Visconde do Rosário, nº 04, Edf. Senador Dantas, sala 308, Comércio, CEP.40.015.000 no município de Salvador/Bahia.

A ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ PAULO CESAR (AKPC) tem por objetivos, contribuir para o bem-estar social no fomento ao exercício e propagação da prática esportiva em toda a suia extensão.
Objetivos da instituição:

I – Estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
II – Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
III – Defender os interesses dos associados e da comunidade;
IV– Incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;
V – Aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por os meios lícitos e possíveis;
VI - difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e a todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social;

VII- Promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação entre outros;
VIII – Orientar e difundir a prática do Karatê entre os seus associados, para que possam participar dos campeonatos e torneios promovidos pela respectiva Federação;
VIX – Promover e difundir em suas dependências, com prévia autorização da respectiva Federação, cooperando com as entidades desportivas, cumprindo as leis, regulamentos e decisões emanadas das Entidades Estaduais e Nacionais as normas do Conselho de Desportos;

Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo, pelo qual requesto os meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
ERON VASCONCELOS